



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.020 de 15 de abril de 1.993.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE LAVRAS - ABEL."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Lavras, autorizada a celebrar convênio entre o Município de Lavras e a Associação Beneficente Evangélica de Lavras - ABEL, para funcionamento do Curso para Gestantes Carentes.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei em forma de anexo.

Art. 3º - As despesas diretas e indiretas do Município decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei correrão, neste ano de 1.993, à conta da seguinte dotação orçamentária :

2.12 - Reserva de Contingência

2.12 - 9999999 - Reserva de Contingência

Parágrafo Único - Nos anos de 1.994, 1.995 e 1.996 as despesas serão consignadas através de rubrica própria no orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de abril de 1.993.


JUSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE LAVRAS - ABEL, PARA MANUTENÇÃO DE UM CURSO PARA GESTANTES.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Lavras, representado pela Prefeita Municipal, Jussara Menicucci de Oliveira, CGC nº 18.244.376/0001-07, doravante nominada simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Associação Beneficente Evangélica de Lavras, ABEL, representada pelo seu Presidente Marcos Aécio Sâmia, doravante nominada simplesmente - ABEL, mediante as cláusulas seguintes :

I - OBJETO :

O presente Convênio tem por objeto a manutenção de um Curso para Gestantes, neste Município, em mútua cooperação entre os Convenientes.

II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

MUNICÍPIO :

- a) repassar mensalmente à ABEL o valor referente ao pagamento de salário e encargos de 01 (uma) Assistente Social;
- b) repassar duas vezes por ano, ao início de cada Curso, o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), valor base de março de 1.993, corrigido de acordo com a UFPL;
- c) atender, nos seus Postos de Saúde, as gestantes encaminhadas pela ABEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ABEL :

- a) fornecer espaço físico para instalação do Curso;
- b) arcar com o pagamento das contas de água e energia elétrica das instalações;
- c) colocar à disposição do Curso o mobiliário necessário, tais como mesas, cadeiras, armários, quadro negro, equipamento de som, etc;
- d) preparar e fornecer o lanche após cada aula;
- e) preparar o programa do Curso e contactar os palestristas;
- f) encaminhar aos Postos de Saúde as gestantes que necessitam de atendimento médico;
- g) contratar 01 (uma) Assistente Social, para prestar assistência contínua às gestantes do Curso, com os recursos repassados pela Municipalidade;
- h) Se encarregar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, da mão-de-obra necessária para a confecção das roupas e demais peças do enxovalzinho que não forem compradas prontas;
- i) o espaço físico, os equipamentos supramencionados, bem como sua manutenção serão fornecidos pela ABEL, sem quaisquer outros ônus para o MUNICÍPIO.

III - FUNCIONÁRIOS :

A Assistente Social será remunerada pela ABEL, mensalmente, com o salário de Cr\$ 5.704.536,00 (cinco milhões setecentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e quatro mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), com reajustes salariais nas mesmas proporções que forem concedidos aos servidores públicos municipais.

IV - PRAZO :

O presente Convênio vigorará pelo prazo de três anos e nove meses, com início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 1.996.

V - RESCISÃO :

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município ou de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante denúncia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, neste ano de 1.993 através de anulação de Reserva de Contingência por Lei própria.

VII - DO FORO DE ELEIÇÃO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

presente Convênio em quatro vias de igual teor para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de abril de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


MARCOS CASADO SAMIA
Presidente - ABEL

Testemunhas: 


